



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1901/1996

Folha n.º 198 do proc.
n.º 1472 do 19 95

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1472/95

O Nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, no Projeto de Lei nº 1472/95, propõe a alteração do zoneamento do trecho da Alameda Gabriel Monteiro da Silva compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Estados Unidos, no Jardim América, Distrito de Jardim Paulista. O trecho passará de Zona Zi-012 para ZB-CRI-1.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou a legalidade da proposta no seu parecer de nº 086/96.

O volume de tráfego e o nível de ruído naquele trecho da Alameda tornaram-na insalubre e incompatível com o uso estritamente residencial que a legislação em vigor obriga. Assim, a Lei como está deixa aos proprietários somente as alternativas:

- a) de morar num local insalubre;
- b) de alugar ou vender seus imóveis para que outros morem num lugar insalubre;
- c) de dar, às escusas da Lei, outros usos às construções;
- d) ou ainda, abandoná-las fechadas.

Diante dessa situação, os imóveis se desvalorizam e a região se degrada. Ressalte-se que o próprio Poder Público contribuiu para esse quadro ao determinar que o trecho sul da Alameda Gabriel Monteiro da Silva pertencesse ao quadro dos Corredores de Uso Especial, com conseqüente e gradativo aumento de tráfego.

Manifestamo-nos, portanto, favoravelmente à propositura.

No entanto, atendendo às solicitações apresentadas nas Audiências Públicas, convocadas conforme rege a Lei Orgânica do Município, e para permitir um trâmite legislativo mais ágil, como permite a Emenda nº 18 a essa Lei Magna, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 1472/95 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 199
n.º 1472 de 19 95
São Paulo

Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Alameda Gabriel Monteiro da Silva, situada no Jardim América - Distrito do Jardim Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluído da zona de uso Z1-012, cujo perímetro é descrito no Quadro nº 8A anexo à Lei nº 8.001/73, o trecho da Alameda Gabriel Monteiro da Silva compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Estados Unidos, situado no Jardim América - Distrito do Jardim Paulista.

Art. 2º - O trecho de logradouro público de que trata o artigo 1º desta Lei passa a integrar a lista de trechos de logradouros públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8-CRI-1, que integra o Quadro 8J anexo à Lei nº 9.411/81.

Art. 3º - A aprovação do presente Projeto de Lei poderá ser de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/09/96.

PRESIDENTE

Mrs. Maria Rueden.
RELATOR

17 - RELCOM
17-3191/1996